



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18.580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
e-mail: prefeituramunicipal@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

LEI Nº 793/10 **DE 01 DE ABRIL DE 2010.**

“Autoriza o Município de Pereiras na pessoa do Chefe do Executivo a celebrar convênios com o Governo do Estado de São Paulo e Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo no sentido de delegar as atribuições conferidas ao Município pelo artigo 24 e seus incisos, da Lei nº 9.503/97”.

Eu, **ROBERTO LUIZ SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Pereiras, Estado de São Paulo usando das atribuições do meu cargo conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Pereiras aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo do município de Pereiras autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria de Segurança do Estado de São Paulo com o objetivo de disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro em relação à competência municipal sobre o assunto constantes no artigo 24 e seus incisos, delegando-as à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Artigo 2º. O Prefeito Municipal poderá promover, caso julgar oportuno, as adaptações que considerar necessárias na minuta padrão fornecida pela Secretaria da Segurança Pública no sentido de defender os interesses do Município de Pereiras.

Artigo 3º. O Município poderá, caso considere oportuno, instituir pró-labore a Polícia Militar do Estado de São Paulo com valor a ser definido em lei municipal, pelos serviços que a mesma prestará na fiscalização, orientação e aplicação de multas no âmbito do Município de Pereiras.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18.580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
e-mail: prefeituramunicipal@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Artigo 4º. As despesas decorrentes da presente Lei e da execução do convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Pereiras, 01 de abril de 2.010.

ROBERTO LUIZ SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.

Pedro Alves Silveira Júnior
Chefe de Gabinete